



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

[www.divisanova.mg.gov.br](http://www.divisanova.mg.gov.br)



## PROJETO BÁSICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo : 188/2025

Dispensa: 170/2025

### CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### 1. DO OBJETO

A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pós-paga para comunicação de voz e dados, bem como na portabilidade dos atuais números utilizados pela Prefeitura Municipal.

O valor estimado para esta Dispensa é de R\$ 31.976,40 (trinta e um mil novecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), apurado com base nas informações abaixo:

Item	Qtde.	UN	Descrição	V.unit/Mês	V.total
12374	12,0000	MÊS	<b>SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PARA 52 LINHAS MENSAIS COM NO MÍNIMO:</b>  <b>10GB DE INTERNET MENSAL; FRANQUIA COM LIGAÇÕES, SMS E WHATSAPP ILIMITADO.</b>  Observações: - Isento de taxa de ativação; - Caso a operadora não seja a Vivo, deverá ser feita a portabilidade de todas as linhas atuais sem custos adicionais; - O sinal de cobertura deverá atender satisfatoriamente todo o território da municipalidade contratante.	R\$2.594,80	R\$31,137,60
12375	12,0000	MÊS	<b>SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PARA O GABINETE COM NO MÍNIMO:</b>  <b>35GB DE INTERNET MENSAL; FRANQUIA COM LIGAÇÕES, SMS E WHATSAPP ILIMITADO.</b>  Observações: - Isento de taxa de ativação; - Caso a operadora não seja a Vivo, deverá ser feita a portabilidade da linha atual sem custos adicionais; - O sinal de cobertura deverá atender satisfatoriamente todo o território da municipalidade contratante.	R\$69,90	R\$838,80



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

[www.divisanova.mg.gov.br](http://www.divisanova.mg.gov.br)



## 2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços de telefonia móvel deve iniciar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

Para a prestação dos serviços, a licitante vencedora deverá habilitar, às suas expensas, sem cobrança de taxa de habilitação, os acessos contratados, acompanhado dos respectivos chips (SIM Cards), de linhas pós pagas do sistema digital, com a portabilidade dos atuais números utilizados pela Prefeitura Municipal.

## 3. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem o intuito de suprir as necessidades de comunicação móvel dos funcionários da Prefeitura Municipal de Divisa Nova.

O bom funcionamento dos telefones seja fixo ou móvel, é benéfico para a população que procura a administração pública e para os servidores que precisam se comunicar durante a execução de suas atividades.

## 4. DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação realizada através da presente Dispensa encontra amparo no inciso II, artigo 75, Lei 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 1885/2023.

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária destinada ao pagamento dos serviços é a seguinte:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
80	02.04.02-3390.40.00-19.572.0057-4.111	DESPESAS DECORRENTES COM A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO DEPART

## 6. DO ENVIO DE PROPOSTAS

O envio de propostas deverá ocorrer, por meio eletrônico, para o e-mail **propostas.prefeituradivisanova@gmail.com**, ou diretamente no Setor de Compras, situado à Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, Divisa Nova/MG **até as 16h30min do dia 04/04/2025**.

## 7. DO VENCEDOR

Será considerado vencedor da Dispensa aquele que apresentar o menor valor global, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as condições necessárias para habilitação.

A Prefeitura Municipal de Divisa Nova poderá anular ou cancelar a Dispensa, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

[www.divisanova.mg.gov.br](http://www.divisanova.mg.gov.br)



## 8. DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorrente desta Dispensa será formalizada por meio de contrato administrativo.

As obrigações recíprocas entre a Contratada e a Prefeitura Municipal de Divisa Nova correspondem ao estabelecido neste Projeto Básico.

## 9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados conforme Item 2 deste projeto básico.

## 10. DO PRAZO PARA PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São deveres da Contratada, dentre outros que lhe são correlatos:

- Efetuar a portabilidade dos números atualmente utilizados pelos servidores da Prefeitura Municipal de Divisa Nova;
- Disponibilizar atendimento por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento para solicitações relativas à contratação, tais como habilitação, desabilitação de acessos, dentre outros, indicando, no ato da assinatura do contrato, o meio de contato através do qual toda e qualquer comunicação poderá ser realizada;
- Garantir à Prefeitura de Divisa Nova, na condição de assinante (contratante) viajante, o recebimento da prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço;
- Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados por linha;
- Providenciar, junto aos órgãos competentes, os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes ao objeto deste certame;
- Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;
- Cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste instrumento e seus anexos, executando todos os serviços e atendendo as solicitações dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento, sob pena de aplicação de penalidades;
- Responder por danos causados diretamente ao Município de Divisa Nova ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por esta Prefeitura.
- Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação, garantindo o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto deste instrumento, na rede da operadora contratada e dentro de sua área de concessão.
- Manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados;



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000  
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

[www.divisanova.mg.gov.br](http://www.divisanova.mg.gov.br)



- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo responsável pela fiscalização do contrato, através de mensagem eletrônica, atendendo-os dentro dos prazos e diretrizes estabelecidas pela ANATEL;
- Atender às solicitações para sanar falhas ou interrupção na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las dentro dos prazos e diretrizes estabelecidas pela ANATEL;
- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- Executar fielmente o objeto ora licitado, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal da Prefeitura Municipal, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento, ou qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas;
- Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta dispensa.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, dentre outros:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos deste Projeto Básico e de sua proposta.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e legislação correlata.
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, no que couber.

## 13. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

Informações complementares poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica de Preços, pelo telefone (35) 3286-1200 ou pelo e-mail [propostas.prefeituradivisanova@gmail.com](mailto:propostas.prefeituradivisanova@gmail.com).

## 14. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas desta cotação eletrônica.



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

[www.divisanova.mg.gov.br](http://www.divisanova.mg.gov.br)



## 15. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO

A empresa que ofertar a melhor proposta deverá apresentar em até de 2 (dois) dias úteis a seguinte documentação:

- CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA;
- PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ (CGC);
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL;
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL;
- PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS;
- REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, DEVIDAMENTE REGISTRADO, ACOMPANHADO DE DOCUMENTO DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES E DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA;
- DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O DECRETO FEDERAL Nº 4.358, DE 05/09/2002 (Anexo III);
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO POR PESSOA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO COMPROVANDO QUE A EMPRESA JÁ PRESTOU SERVIÇO COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA DISPENSA;
- TERMO DE AUTORIZAÇÃO OU CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A ANATEL E A EMPRESA LICITANTE, NO QUAL CONSTE, EM SEU OBJETO, AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL.

Divisa Nova, 27 de março de 2025.

Threza Beatriz de Carvalho Pereira Esteves  
Secretária Municipal de Administração



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000  
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

[www.divisanova.mg.gov.br](http://www.divisanova.mg.gov.br)



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº: \_\_\_\_\_ / 2025 PROCESSO Nº 188/2025 - MODALIDADE: DISPENSA nº170/2025**

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, o **MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Praça Presidente Vargas, nº 01, na cidade de Divisa Nova/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.279/0001/08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº M-2.497.214, inscrito no CPF 287.286.026-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada a R \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DISPOSITIVOS LEGAIS**

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se na DISPENSA nº170/2025, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, Decreto Municipal nº 1885/2023, além dos preceitos de direito público, e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos conjuntamente com as disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPOSTA**

2.1. Integram o presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritas, para todos os fins e efeitos legais, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de dispensa e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pós-paga para comunicação de voz e dados, bem como na portabilidade dos atuais números utilizados pela Prefeitura Municipal, conforme detalhado abaixo.

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
------	------	-------------------------	----	-------	------------	----------	-------

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - A prestação dos serviços de telefonia móvel deve iniciar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

4.2 - Para a prestação dos serviços, a licitante vencedora deverá habilitar, às suas expensas, sem cobrança de taxa de habilitação, os acessos contratados, acompanhado dos respectivos chips (SIM Cards), de linhas pós pagas do sistema digital, com a portabilidade dos atuais números utilizados pela Prefeitura Municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

5.1 – Se durante a vigência do CONTRATO, emergir a necessidade de acréscimo ou supressão nos fornecimentos do objeto com ele relacionado, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, devendo os acréscimos serem pagos com base em composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante Termo Aditivo Contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

6.1 – O início do CONTRATO fica fixado a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo por acordo entre as partes obedecendo ao limite previsto no artigo 107 na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

6.2. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de CONTRATO e retirá-lo, dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis da homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas legalmente, no art. 156 da Lei 14.133/2021.



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

[www.divisanova.mg.gov.br](http://www.divisanova.mg.gov.br)



6.2.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de CONTRATO, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato ou assinatura da ata de registro de preços ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

6.2.1.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação dos termos acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá tomar as providências descritas nos incisos I e II do §3º do Decreto Municipal 1.964/2024.

6.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.**

7.1 – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta de autonomia para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 – A fiscalização do recebimento dos serviços será efetuada pela Prefeitura Municipal, através de seus representantes, com funções para tal encargo, de forma a fazer cumprir rigorosamente a proposta, especificações, prazos, propostas, etc.

8.1.1 - A Prefeitura Municipal de Divisa Nova não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1 – São obrigações da Contratada:

9.1.1 - Efetuar a portabilidade dos números atualmente utilizados pelos servidores da Prefeitura Municipal de Divisa Nova;

9.1.2 - Disponibilizar atendimento por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento para solicitações relativas à contratação, tais como habilitação, desabilitação de acessos, dentre outros, indicando, no ato da assinatura do contrato, o meio de contato através do qual toda e qualquer comunicação poderá ser realizada;

9.1.3 - Garantir à Prefeitura de Divisa Nova, na condição de assinante (contratante) viajante, o recebimento da prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço;

9.1.4 - Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados por linha;

9.1.5 - Providenciar, junto aos órgãos competentes, os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes ao objeto deste certame;

9.1.6 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;

9.1.7 - Cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste instrumento e seus anexos, executando todos os serviços e atendendo as solicitações dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento, sob pena de aplicação de penalidades;

9.1.8 - Responder por danos causados diretamente ao Município de Divisa Nova ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por esta Prefeitura.

9.1.9 - Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação, garantindo o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto deste instrumento, na rede da operadora contratada e dentro de sua área de concessão.

9.1.10 - Manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados;

9.1.11 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo responsável pela fiscalização do contrato, através de mensagem eletrônica, atendendo-os dentro dos prazos e diretrizes estabelecidas pela ANATEL;

9.1.12 - Atender às solicitações para sanar falhas ou interrupção na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las dentro dos prazos e diretrizes estabelecidas pela ANATEL;



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000  
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

[www.divisanova.mg.gov.br](http://www.divisanova.mg.gov.br)



9.1.13 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

9.1.14 - Executar fielmente o objeto ora licitado, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal da Prefeitura Municipal, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento, ou qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas;

9.1.15 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta dispensa.

9.1.16 - Responsabilizar-se por quaisquer encargos decorrentes da prestação dos serviços, bem como prejuízos ou danos causados à Administração ou a terceiros.

9.1.17 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que venha a causar diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

9.1.18 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços.

9.1.19 - Realizar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulado na proposta.

9.1.20 - A Contratada obriga-se a executar o serviço objeto desta Dispensa, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da Contratante, dispondo esta de autonomia para atuar no sentido do cumprimento deste.

9.1.21 - É dever da Contratada manter atualizados, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital para a presente contratação;

9.1.22 - A Contratada se compromete a realizar o serviço com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - São obrigações da Contratante:

10.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos do Projeto Básico e de sua proposta.

10.1.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

10.1.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.1.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e legislação correlata.

10.1.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou RPCI, no que couber.

10.1.6 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste Contrato, responderá a CONTRATADA pelas sanções previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

A Administração poderá aplicar à contratada, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

11.1.1. **Advertência** – aplicada exclusivamente quando o licitante der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. **Multa** – aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, nos seguintes percentuais:

a) **0,3%** por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

b) **10%** sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000  
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

[www.divisanova.mg.gov.br](http://www.divisanova.mg.gov.br)



c) **20%** sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

11.1.3 **Impedimento de licitar e contratar** – aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.1.4 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** – aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2 – O procedimento para aplicação das penalidades deverá observar as regras constantes nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer ainda:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Consensual, por acordo entre as partes;

c) Determinada por decisão arbitral ou por decisão judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
80	02.04.02-3390.40.00.19.572.0057-4.111	DESPESAS DECORRENTES COM A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO DEPART

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

14.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do presente contrato, o **valor global de R\$ \_\_\_\_\_**.

14.1.1. Já estão incluídas no preço total todas as despesas e encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

[www.divisanova.mg.gov.br](http://www.divisanova.mg.gov.br)



14.2 – Os recursos utilizados para pagamento do objeto contratual são provenientes de recursos próprios.

14.3 – Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, através de depósito em conta corrente específica da CONTRATADA até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura ou RPCI;

14.3.1 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento fica condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

15.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de material, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

15.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

15.4 - A obrigatoriedade da futura CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigirá enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do(s) material(is).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**.

E por estarem justas e contratadas, e o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Prefeitura Municipal de Divisa Nova/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

CPF:

Testemunha 2: \_\_\_\_\_

CPF:



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

[www.divisanova.mg.gov.br](http://www.divisanova.mg.gov.br)



## DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO E DE QUE PREENCHE AS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

DISPENSA nº 170/2025.

### DECLARAÇÃO

Declaramos que não há nenhum fato impeditivo de nossa parte, em participarmos do certame em referência, assim como estamos aptos a nos habilitarmos para a Dispensa mencionada.

Comprometemo-nos, outrossim, a declarar qualquer fato impeditivo que venha a surgir, a partir desta data.

Divisa Nova, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---